APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/03/2008
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/03/2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Projeto de Lei nº 10 /08, de 07 de março de 2008.

Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1276/01, de 13 de agosto de 2001, ficam revisados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único – O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes das Leis Municipais nºs 1431/05, de 20 de maio de 2005 e 1525/08, de 07 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1° de março de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de março de 2008.

Vereador **Wendell Campos**
- Presidente -

JUSTIFICATIVA:

O objeto desta matéria, que decorre da edição, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 05/08, de 03 de março de 2008, visa proporcionar também aos Servidores da Câmara Municipal, a revisão de suas remunerações, os quais não haviam sofrido qualquer alteração desde o mês de maio de 2005, data da última revisão geral no âmbito municipal.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO 07 / 03 / 2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 10/08, de 07/03/2008.
Autoria: Presidente Vereador **Wendell Campos**
Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, traz a determinação de que só é permitida a majoração de remuneração de servidor público se estiver presente o caráter de revisão geral, na mesma data e com o mesmo índice. Observa-se, portanto, que já está em tramitação nesta casa matérias que tratam da revisão geral dos servidores públicos da Prefeitura Municipal e dos agentes políticos e secretários municipais, respectivamente, atendendo, destarte as imposições da Carta Magna. A iniciativa privativa está sendo observada. A Lei Orgânica do Município recepcionou as determinações contidas na Constituição Federal. De modo que, sob todos os ângulos observados, a matéria em estudo é legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, uma vez que, apesar da "baixa" inflação registrada pelos institutos de pesquisa, já se passaram mais de três anos da última revisão geral promovida aos servidores e, também, porque a correção sofrida pelo piso mínimo nacional é muito superior ao índice de revisão adotado. A Redação Gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de março de ano de 2008.

Vereador **Sandoval Vieira**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07 / 03 / 2008
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 10/08, de 07/03/2008.
Autoria: Presidente Vereador **Wendell Campos**
Dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre revisão dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências. Cabe observar primeiramente que a revisão geral ora proposta está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundamente que há dotação orçamentária suficiente para suportar a majoração de despesas decorrente da matéria. Os limites da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo rigorosamente respeitados assim como não serão extrapolados em razão da matéria, de acordo com o relatório de impacto financeiro apresentado pelo Departamento de Contabilidade do Poder Legislativo. A matéria não contraria as disposições da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.
Entendemos, destarte, ser a matéria economicamente e financeiramente viável ao Poder Legislativo Municipal.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de março do ano de 2008.

Vereador **Zilmar Divino Nunes**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br